

PROCESSO	: 12781-7/2012
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, da **Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**, de responsabilidade dos prefeitos, **Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes** (período de 01/01/12 a 30/08/2012 e 8/10 a 31/12/2012) e **Sr. Alcindo Lima Coutinho** (período de 31/08/2012 a 07/10/2012), submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do contador, Sr. Gilson Luiz Veríssimo, inscrito no CRC MT 01883/P e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Neide Dias de Melo.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Valdecina Moreira da Silva e pelos técnicos de controle público externo, Sr. Júlio César da Silva e o Sr. Ulisses França Carneiro Leão, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (fls. 124 a 198-TCE-MT), apontando o total de 3 (três) irregularidades.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados (gestora e contador), mediante os ofícios 1.471/1472/2012 (fls. 200 a 202-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 208 a 215 e 221 a 229- TCE-MT.

Ao analisar as defesas apresentadas, a Secex (fls. 230 a 234-TCE/MT) manifestou-se pela permanência de duas irregularidades. Ato contínuo, os interessados juntaram as alegações finais (fls. 242 a 383-TCE/MT).

Diante das novas justificativas e documentações anexadas nas alegações finais, o Ministério Público de Contas solicitou, por meio do pedido

de diligências 146/2013 (fls. 385 a 388-TCE/MT), emissão de novo parecer técnico da Secretaria de Controle Externo, com intuito de melhor averiguar os fatos.

Por consequência, a Secex confeccionou um novo relatório mantendo os atos ilegais anteriormente narrados (fls. 390 a 396-TCE/MT).

Assim, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer 3.043/2013 (fls. 399 a 408-TCE/MT), concluiu pela irregularidade das contas sob a gestão de ambos os gestores, além de imposições de multas e determinações, em razão principalmente da irregularidade gravíssima contida nos autos, atinente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e não repassadas.

O processo estava aparentemente instruído para elaboração do voto; contudo, em análise minuciosa dos autos, percebi a ausência de notificação do também prefeito de Nova Monte Verde, à época, Sr. Alcindo Lima Coutinho, que administrou o município no período de agosto a outubro.

Com efeito, visando à regularização da instrução processual, foi notificado o Sr. Alcindo Lima Coutinho (ofício 784/2013) e a sua defesa constante às fls. 418 a 419-TCE/MT foi devidamente averiguada pela equipe técnica às fls. 421 a 427-TCE/MT.

A par desse novo relatório, foi concedida oportunidade de apresentar alegações finais aos interessados, sendo que, em derradeiro pronunciamento (fls. 753 a 757-TC), os auditores competentes, perante as documentações acostadas aos autos, **concluíram pelo saneamento de todas as falhas anteriormente suscitadas, não permanecendo nenhuma impropriedade nas contas.**

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, no período de janeiro a setembro de 2012, totalizaram **R\$ 12.003.804,46** (doze milhões, três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

2 - DESPESAS

No exercício de 2012, foi informada a realização de despesas realizadas pelo Poder Executivo, no período de janeiro a setembro, nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
16.077.446,17	11.747.037,17	9.564.059,07

3 - DÍVIDA ATIVA

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa e devidamente contabilizados (art. 39 da Lei 4.320/64).

Informa-se, ainda, que apesar do saldo da dívida ativa tributária ter totalizado R\$ 273.448,87 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a área técnica registrou que foram adotadas parcialmente providências de cobrança dos mencionados créditos (fl.131-TCE/MT).

4 - RESTOS A PAGAR

No que diz respeito a este tópico, a área técnica não narrou nenhuma irregularidade e informou que:

O saldo de restos a pagar de exercícios anteriores que passou para 2012 foi de R\$ 1.296.552,52 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Até o período analisado (setembro), foram inscritos R\$ 745.838,22 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), houve baixa de R\$ 1.739.993,27 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), ficando um saldo de R\$ 302. 397,47 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

5 - REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

De acordo com a equipe técnica, os acontecimentos que abrangem os assuntos contidos neste item, com base na Lei 9.504/97 e Lei

Complementar 101/2000, não configuraram atos ilegais.

Esclareço que foram feitas as narrativas que seguem abaixo:

No período de 07/07/2012 a 30/09/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.

No período de 10/04/2012 a 30/09/2012 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

Não houve autorização de publicidade institucional no período de 07/07/2012 a 30/09/2012. Além disso, no período de 01/01/2012 a 30/09/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição.

No período de 04/07/2012 a 30/09/2012 não houve aumento de gastos com pessoal.

6 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foram propostas as Representações Internas 17.674-5/2012, 19.693-2/2012 e 67202/2013, que se referem ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE/MT e que tramitam independentemente das contas em apreço.

7 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o seu último parecer proferido nos autos (nº 4.938/2013), elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Beatriz de Fátima

Sueck Lemes e Alcindo Lima Coutinho, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192, §3º do Regimento Interno do TCE/MT);

b) pela recomendação ao responsável pela Unidade que proceda à tomada das ações sugeridas no relatório técnico de auditoria às fls. 142;

c) pela concessão de quitação aos responsável pela gestão, nos termos do 21, §1º da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c art. 192, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução 14/2007).”

É o relatório.